

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/95-DF Recife, 03 de abril de 1995

O Dr. EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das suas atribuições devidamente estabelecidas pelo Provimento nº 45, de 22 de Junho de 1970, mantido em vigor pelo E.Tribunal Regional Federal da 5ª Região e,

Considerando a Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União nº 174/94-TCU 2ª Câmara, publicada no dia 28/07/94 no Diário Oficial da União, a qual recomendou que fossem evitadas ligações interurbanas alheias aos interesses do serviço.

R E S O L V E :

Art. 1º. A L T E R A R o Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 002/94-DF, para permitir a realização de ligações interurbanas, pelos Servidores, apenas com o fim de atender aos interesses desta Seção Judiciária.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Juiz Federal Diretor do Foro.**